

**PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao caput do art. 62 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 62. O Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor do SFB serão brasileiros natos, de reputação ilibada, experiência comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.”

JUSTIFICAÇÃO

O trato com questões ambientais dispensa qualquer comentário quanto a sua importância e responsabilidade por parte das autoridades que tratarão de assuntos estratégicos e essenciais para toda a população brasileira.

O quadro de atual escassez mundial de florestas preservadas, responsáveis por matérias-primas de pesquisas de desenvolvimento de novos produtos farmacêuticos e demais recursos naturais ali existentes, exige uma escolha criteriosa para a ocupação desses meritórios cargos públicos.

Destarte, propomos a exigência de ocupação do cargo por brasileiro nato, com experiência comprovada nos assuntos referentes às atribuições requeridas.

Sala das sessões, de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros